

**Documentação para Alvará Sanitário e Renovação - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS,
SANEANTES, DROGAS VEGETAIS E PLANTAS MEDICINAIS**

Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria – CNAE 4646001 / Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal – CNAE 4646002 / Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar – CNAE 4649408 / Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 4649409

1. Cópia do Alvará Sanitário (se renovação);
2. Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição registrada na Junta Comercial e suas alterações, se houver (somente para Alvará Sanitário Inicial);
3. Cópia do Cartão do CNPJ;
4. Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) publicada no Diário Oficial da União (somente para Distribuidora de Cosméticos e Saneantes);
5. Cópia do Certificado de Regularidade / Anotação de Função Técnica, emitido pelo Conselho Regional do responsável técnico da empresa;
6. Cópia da conta d'água da rede pública de abastecimento;
7. Reservatório de água:
 - Não havendo: Declaração assinada pelo representante legal;
 - Havendo: Apresentar comprovante de limpeza por empresa especializada e regularizada (apresentar cópia do Alvará Sanitário da empresa que realizou o serviço);
8. Certificado de desinsetização e desratização por empresa licenciada na Secretaria da Saúde regularizada (apresentar cópia do Alvará Sanitário da empresa que realizou o serviço);
9. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio válido para o período (somente para Distribuidora de Cosméticos e Saneantes);
10. Apresentar declaração de que desenvolve ou pretende desenvolver atividade de fracionamento.

OBSERVAÇÕES:

- Autorização de Funcionamento (AFE) deve ser peticionada pela empresa utilizando-se o CNPJ da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais que realizam atividades com cosméticos.
- O estabelecimento que não tiver AFE concedida pelo ministério da saúde deverá providenciar. Informações no site da anvisa: www.anvisa.gov.br.

Serão solicitados em inspeção:

- Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Medicamentos;
- Procedimentos Operacionais Padrão;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos, elaborado conforme Capítulo II da RDC/Anvisa 222/2018, contendo a descrição da empresa responsável pelo transporte, e/ou armazenamento temporário e/ou destino final dos RSS, bem como o número das licenças de operação e suas validades.

LEGISLAÇÃO: [Lei Federal nº 6360/1976](#); [RDC nº 16-2014](#); [RDC nº 222/2018](#); [Decreto Estadual 23430/74](#); [Lei Federal nº 6437/1977](#); [Portaria 802/1998](#).